



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Diretoria Central de Normatização do Pagamento de Pessoal

Belo Horizonte, 02 de junho de 2023.

Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP nº 1/2023

A Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGESP –, no uso das atribuições conferidas pelo art. 27 do Decreto nº 47.727, de 2 de outubro de 2019, considerando a decisão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG – no Processo/Consulta nº 1114737; considerando o disposto no art. 146 da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023; considerando o teor do Ofício AGE/GAB/ASSGAB nº 691/2023, do Advogado Geral do Estado de Minas Gerais; considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, em especial o que determina o seu art. 8º; e considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos pelas unidades de Recursos Humanos dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, orienta:

1. Com fundamento na decisão exarada pelo TCE/MG no Processo/Consulta nº 1114737, na regra disposta no art. 146 da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, na manifestação do Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais por meio do Ofício AGE/GAB/ASSGAB nº 691/2023 e na prescrição contida no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, o tempo de serviço do período de 28/05/2020 a 31/12/2021 dos servidores públicos estaduais dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual será computado para aquisição de adicionais por tempo de serviço e de férias-prêmio.

1.1. O direito assegurado pelo art. 146 da Lei estadual nº 24.313/2023 implica exclusivamente o cômputo do tempo de serviço do período de 28/05/2020 a 31/12/2021, conforme estabelece o

caput e os incisos I, VI e IX do art. 8º da Lei Complementar federal nº 173/2020, bem ainda o seu §8º acrescentado pela Lei Complementar nº 191/2022, segundo o qual **não há direito ao pagamento de atrasados no período especificado (28/05/2020 a 31/12/2021)**.

1.2 Os direitos mencionados no item 1, cuja vigência recair **dentro** do período de 28/5/2020 a 31/12/2021, produzirão **efeitos financeiros somente a partir de 1º de janeiro de 2022**;

Exemplo 1:

- Concessão do 4º quinquênio com **vigência em 01/09/2020** ⇒ fará jus à diferença em atraso do período de **01/01/2022** até o mês anterior ao da inclusão do 4º quinquênio no SISAP.

Exemplo 2:

- Concessão do 6º biênio com **vigência em 01/03/2021** ⇒ fará jus à diferença em atraso do período de **01/01/2022** até o mês anterior ao da inclusão do 6º biênio no SISAP.

1.3. Os direitos mencionados no item 1, cuja vigência recair **fora do período** de 28/5/2020 a 31/12/2021, produzirão efeitos financeiros normalmente, a partir da data de sua vigência original.

Exemplo 1:

- Concessão do 6º quinquênio com **vigência em 01/09/2022** ⇒ fará jus à diferença em atraso do período de **01/09/2022** até o mês anterior ao da inclusão do 6º quinquênio no SISAP.

Exemplo 2:

- Concessão do 7º quinquênio com **vigência em 01/03/2023** ⇒ fará jus à diferença em atraso do período de **01/03/2023** até o mês anterior ao da inclusão do 7º quinquênio no SISAP.

Exemplo 3:

- Concessão futura do 5º quinquênio com **vigência em 01/07/2024** ⇒ os efeitos financeiros ocorrerão a partir de **01/07/2024**.

1.4. As diferenças de pagamento em atraso originadas da concessão dos direitos abordados nesta Orientação de Serviço não serão classificadas como "verba retida".

2. Para cumprimento do item 1, as Unidades Setoriais de Recursos Humanos deverão adotar as seguintes providências:

2.1. computar o tempo do período de 28/5/2020 a 31/12/2021 para aquisição de adicionais por tempo de serviço e férias-prêmio;

2.2. realizar a retificação dos atos de concessão de adicionais por tempo de serviço e férias-prêmio para os quais o período de 28/5/2020 a 31/12/2021 não tiver sido computado;

2.3. providenciar as correspondentes publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;

2.4. realizar a inserção dos referidos direitos no SISAP.

3. Para cumprimento dos itens 1.2 e 1.3, após a publicação dos atos de concessão que ocasionarem pagamento de diferença em atraso cabe às Unidades de Recursos Humanos:

3.1. calcular e inserir os correspondentes acertos nos dados financeiros do SISAP, restando claro que **não há direito ao pagamento de atrasados no período de 28/05/2020 a 31/12/2021**, conforme determina a legislação federal mencionada no item 1.1;

3.2. enviar demanda à Diretoria Central de Processamento do Pagamento de Pessoal (DCPPP), especificando as verbas pertinentes, e solicitar que os respectivos valores não sejam bloqueados como "verba retida", *por se tratar de diferenças em atraso decorrentes da Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP nº 1/2023.*

4. Os Processos Administrativos de reposição ao erário instaurados em atendimento aos itens 1.3.2 e seguintes da Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP nº 3/2022, referentes aos direitos listados no item 1 desta Orientação de Serviço, que ainda estiverem em curso, deverão ser extintos por "perda de objeto".

4.1. Nos casos em que o Processo Administrativo referente aos direitos listados no item 1 já estiver concluído e o respectivo débito incluído no contracheque do servidor, a situação deve ser revista a fim de que ocorra o cômputo do período de 28/05/2020 a 31/12/2021 para a aquisição do direito. Além disso, é necessária a retificação da vigência do adicional por tempo de serviço/férias-prêmio e, se for o caso, a exclusão do correspondente desconto de reposição de vencimentos e a restituição do valor das parcelas efetivamente descontadas.

5. Os processos de aposentadoria cuja publicação seja de competência da SEPLAG só deverão ser enviados à Diretoria Central de Contagem de Tempo e Aposentadoria – DCCTA – após as devidas correções nas datas das concessões dos direitos a que se refere o item 1.

Belo Horizonte, 2 de junho de 2023.

Kênnya Kreppel Dias Duarte

Subsecretária de Gestão de Pessoas

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Kênnya Kreppel Dias Duarte, Subsecretário(a)**, em 02/06/2023, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67178486** e o código CRC **95884C01**.

Referência: Processo nº 1500.01.0162377/2023-67

SEI nº 67178486